



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.093 – DE 29 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI “FICHA LIMPA” PARA OS CARGOS PÚBLICOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS NA PREFEITURA, AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos contratados e comissionados da Prefeitura e Câmara Municipal do município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, devem estar em acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e estabelece, de acordo com o § 9º, do art. 14 da Constituição Federal, casos de impedimento, prazos de exoneração e determina outras providências, para incluir hipóteses de impedimento de nomeação que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício da função.

Parágrafo único. O cargo comissionado é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. Entende-se por cargos contratados todos os profissionais que prestam serviços temporários e específicos aos órgãos públicos por tempo e salários previamente determinados.

Art. 2º As contratações que estiverem em desacordo com esta Lei serão julgadas com os critérios da mesma.

Art. 3º Esta Lei limita-se à Prefeitura Municipal, bem como suas Autarquias e à Câmara Municipal do Município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

10) Lei 5093
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 30,04,2011
MOGI MIRIM 02,05,2011

Projeto de Lei nº 24/2011
Autoria: Vereador Luís Gustavo Antunes Stupp